



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4036

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino e Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0010.08.010054-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008911-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.08.011107-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NELSON MIAKI
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007615-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTRO
APELADOS: MERCINA FARIAS BERNARDES E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO: EMPRESA EXPLORADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTIGO 37, § 6º, DA CF. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS E MATERIAIS ARBITRADOS CONFORME CRITÉRIOS RAZOÁVEIS. APELO IMPROVIDO.

1. Se não há responsabilidade por risco do serviço, a tese da sucessão de sociedades na qualidade de exploradoras do serviço público não serve ao fim de sustentar o entendimento de que a sucessora arcaria com o cumprimento das obrigações contraídas pela sucedida (STJ Informativo nº 0325 – Resp 738.026-RJ, Rel. originária Min. Eliana Calmon, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/06/2007).

2. Tem responsabilidade objetiva a empresa exploradora de serviço público, ainda que o dano tenha sido causado a terceiro e não ao passageiro do ônibus, uma vez que o art. 37, § 6º, da CF/88 conduz a tal entendimento.

3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, de acordo com o parecer ministerial e à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício, e Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Dr. Jésus Rodrigues – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011500-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: ARISTÔNIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Aristonio Mario da Silva Sandoval.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática do crime então previsto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 6368/76, em regime inicialmente fechado.

Tendo cumprido 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime, ingressou com pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de habeas corpus.

Às fls. 19, o Juiz substituto da 3ª Vara Criminal informou que foi proferida decisão referente ao pedido de progressão de regime do paciente, conforme cópia anexa às fls. 24/28.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que a decisão de progressão de regime já foi proferida nos autos da Execução Penal nº 07/164685-4, acarretando a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2009

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011522-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADOS: JN COMERCIAL LTDA EPP E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão que decretou a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma, ao argumento de que não foram esgotadas todas as tentativas de localização dos executados, não tendo inclusive, sido requerida a consulta à Corregedoria.

Alega, em síntese, que: 1) o recurso é adequado, por se tratar de execução fiscal; 2) a citação foi efetuada de acordo com a lei; 3) a exigência de que o exequente esgote todos os meios possíveis para localização do executado, através de medidas não previstas, é no mínimo ilegal; 4) a distribuição do feito ocorreu em 31/07/2002, sendo que as tentativas frustradas de localização dos executados ocorreram no decorrer do ano de 2002, e apenas em setembro de 2003 é que foi editada a primeira Portaria que disciplinou a consulta à Corregedoria.

Requer a atribuição do efeito suspensivo para evitar lesão de difícil reparação à Agravante porque todos os bens que se encontram penhorados para o fim de garantir a execução serão imediatamente liberados, bem como, poderá ser reconhecida a prescrição da pretensão do agravante.

É o sucinto relato. Decido.

Tendo em vista na natureza do feito principal, processo de execução, justificado está o seu trâmite por instrumento.

Da análise dos autos, não vislumbro, nesta sede de cognição sumaríssima, a existência do fumus boni iuris, havendo inclusive precedente deste Tribunal Roraimense:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO EDITALÍCIA CABÍVEL SOMENTE APÓS EXAURIDOS TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(AI 010 08 009773-5, DPJ 3871, de 27/06/2008)

Ademais, a Portaria que disciplinou a consulta à Corregedoria-Geral de Justiça foi editada antes do requerimento de citação por edital.

Ausente também o periculum in mora, vez que sequer há bem penhorado.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Solicitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Intimem-se os agravados por meio da curadora especial (fls. 146).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 05 de MARÇO de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011550-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. C. G.

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de instrumento interposto por Antonella Campagna Grinover e outros, devidamente qualificados, através de procuradora constituída, contra a decisão que indeferiu a Guarda Provisória, requerida liminarmente em processo de Adoção em tramitação na Vara da Infância e Juventude.

Consta dos autos, que os pais biológicos do menor Genival Edmilson Magalhães, por livre e espontânea vontade, conforme documentos de fls.10/25, entregaram a criança para adoção ao casal Antonella e Lamberto Grinover, com dois meses de vida.

Insurgem-se os agravantes contra decisão do MM. Juiz da Infância que atendendo cota ministerial, postergou a análise do pedido liminar de guarda provisória, para depois da oitiva dos pais biológicos pelo setor interprofissional do Juizado da Infância.

Alega como razões de seu inconformismo que já existe a guarda de fato e que a criança já está adaptada com a família, há mais de um mês, com todo carinho e amor.

Que em virtude do fato de residirem na cidade de São Paulo e de suas filhas estudarem naquela capital, estes não podem esperar o fim do processo de Adoção para retornarem ao seu domicílio e diante dos laços afetivos criados com a criança e por razões de bem-estar da mesma, não pretendem deixá-la em algum abrigo.

Por fim, comprometem-se a comparecer aos atos do processo, sempre que intimados para tanto, argumentando estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar.

É o sucinto relato.

Decido.

Em virtude de atacar decisão que pode resultar em lesão grave e de difícil reparação, recebo o presente agravo, para processá-lo por instrumento, de acordo com o que preceitua o art.522 do Código de Processo Civil.

É cediço que a Constituição da República estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança, dentre outras importantes garantias, a convivência familiar. Esta também resguardada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art.19.

Consta dos autos que os pais biológicos entregaram o filho para adoção e que o casal adotante encontra-se com a guarda de fato do menor.

O pedido liminar é apenas de guarda provisória, isto é, o deferimento do mesmo, só irá regularizar situação de fato, e, possibilitar neste momento processual, e convivência do adotando com os interessados na adoção, a fim de que possa o Setor Interprofissional acompanhar a mesma. Assim, a medida é temporária e o processo adotivo continuará normalmente, podendo a liminar ser revogada a qualquer tempo.

Destarte, não há neste momento, qualquer destituição de pátrio poder dos pais biológicos, e sim apenas a regularização da guarda.

Nos termos do art.50, do ECA, a inscrição de interessados em adoção só é realizada se os mesmos preencherem os requisitos legais, depois de ouvidos os órgãos técnicos do Juizado e o Ministério Público. Portanto, verifica-se dos documentos acostados que o cadastro dos adotantes foi deferido no Estado de São Paulo, constando cópia dos pareceres técnicos elaborados minuciosamente e do parecer do Ministério Público daquela unidade da federação.

Saliente-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu art.33, §1º, que a guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentemente, nos procedimentos de tutela e adoção.

Realmente, assiste razão, a afirmação do Ministério Público de 1º grau, de que a situação econômica dos pais biológicos, não é causa para a perda ou suspensão do pátrio poder, a fim de se conceder a adoção, contudo, impede, muitas vezes, e pelo menos eventualmente, como neste caso, o exercício efetivo da guarda do adotando por seus pais biológicos, que como visto na documentação acostada a este agravo concordam que seu filho fique sob a responsabilidade dos adotantes, e que se conceda ao final.

Do que consta da documentação trazida no agravo, os pais biológicos não possuem emprego

Ademais, é regra dos feitos relacionados com a criança e o adolescente que as decisões devem sempre ser pautadas visando o interesse do menor, sempre prioritário diante de outros. Assim, se os pais biológicos o entregaram por livre e espontânea vontade para adoção desde o 2º mês de vida e este se encontra no convívio da família substituta, não há motivo para negar a regularização da mencionada posse de fato.

É mister salientar, que nesta fase de cognição sumária o que se exige é a presença do fumus boni iuris e o periculum in mora. Verifico no caso em tela a presença dos referidos requisitos e com esteio nestes, defiro a liminar pleiteada de Guarda Provisória do menor Genival Edmilson Magalhães, podendo o mesmo seguir viagem para o Estado de São Paulo, comprometendo-se o casal adotante a comparecer a todos os demais atos do processo.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.09.011444-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA****DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS****IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, contra ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, que determinou sua transferência para o Presídio Federal de Campo Grande – MS.

Alega o impetrante, em síntese, falta de fundamentação da decisão combatida e inexistência de quaisquer documentos que demonstrem a necessidade de sua transferência para um presídio de segurança máxima, além de ressaltar a necessidade da oitiva prévia da defesa.

Por fim, questiona a constitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), penalidade prevista no art. 52 da Lei de Execução Penal.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para suspender a aludida transferência, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 13/21).

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado está em consonância com o disposto no art. 86, § 3.º, da Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal), que preconiza caber ao juiz competente a definição do estabelecimento prisional adequado para abrigar preso provisório ou condenado, sem previsão de audiência prévia do Ministério Público ou da defesa.

Nesse sentido:

“1. PRISÃO PREVENTIVA. Cumprimento. Definição do local. Transferência determinada para estabelecimento mais curial. Competência do juízo da causa. Aplicação de Regime Disciplinar Diferenciado - RDD. Audiência prévia do Ministério Público e da defesa. Desnecessidade. Ilegalidade não caracterizada. Inteligência da Res. n.º 557 do Conselho da Justiça Federal e do art. 86, § 3.º, da LEP. É da competência do juízo da causa penal definir o estabelecimento penitenciário mais curial ao cumprimento de prisão preventiva. (...)” (STF, HC 93391, Rel. Min. Cezar Peluso, 2.ª Turma, j. 15.04.2008, DJe-083, pub. 09.05.2008, Ement. vol. 02318-03, p. 00452).

Além disso, vê-se que o MM. Juiz a quo expôs as razões de seu convencimento, o que afasta, prima facie, a alegada ofensa ao art. 93, IX, da CF.

Por derradeiro, quanto ao Regime Disciplinar Diferenciado, cabe ressaltar que não há, nos autos, qualquer documento que demonstre sua aplicação ao presente caso, sendo certo que o Presídio Federal de Campo Grande não abriga apenas presos sujeitos a tal medida emergencial.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 04 de março de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.09.011428-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALARILSON PEDROSO DE JESUS

ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ALARILSON PEDROSO DE JESUS, contra ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, que determinou sua transferência para o Presídio Federal de Campo Grande – MS.

Alega o impetrante, em síntese, falta de fundamentação da decisão combatida, bem como ausência de motivos capazes de ensejar a sua transferência.

Nesse contexto, sustenta ter havido ofensa ao art. 5.º, incisos XIV, XXXIII, XXXV, XLIX, LV e LVII, da CF, além de ressaltar a necessidade da oitiva prévia da defesa.

Requer, assim, a concessão de liminar, para suspender a aludida transferência, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 11/79).

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado está em consonância com o disposto no art. 86, § 3.º, da Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal), que preconiza caber ao juiz competente a definição do estabelecimento prisional adequado para abrigar preso provisório ou condenado, sem previsão de audiência prévia do Ministério Público ou da defesa.

Nesse sentido:

“1. PRISÃO PREVENTIVA. Cumprimento. Definição do local. Transferência determinada para estabelecimento mais curial. Competência do juízo da causa. Aplicação de Regime Disciplinar Diferenciado - RDD. Audiência prévia do Ministério Público e da defesa. Desnecessidade. Ilegalidade não caracterizada. Inteligência da Res. n.º 557 do Conselho da Justiça Federal e do art. 86, § 3º, da LEP. É da competência do juízo da causa penal definir o estabelecimento penitenciário mais curial ao cumprimento de prisão preventiva. (...)” (STF, HC 93391, Rel. Min. Cezar Peluso, 2.ª Turma, j. 15.04.2008, DJe-083, pub. 09.05.2008, Ement. vol. 02318-03, p. 00452).

Além disso, o MM. Juiz a quo expôs as razões de seu convencimento, o que afasta, prima facie, a alegada ofensa ao art. 93, IX, da CF.

Frise-se, por derradeiro, que o próprio impetrante colacionou cópia da decisão que decretou a sua prisão temporária (fls. 35/38), onde estão devidamente expostos todos os fatos e fundamentos da segregação, de modo que, numa análise perfunctória, não vislumbrei qualquer ofensa aos demais princípios constitucionais mencionados.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

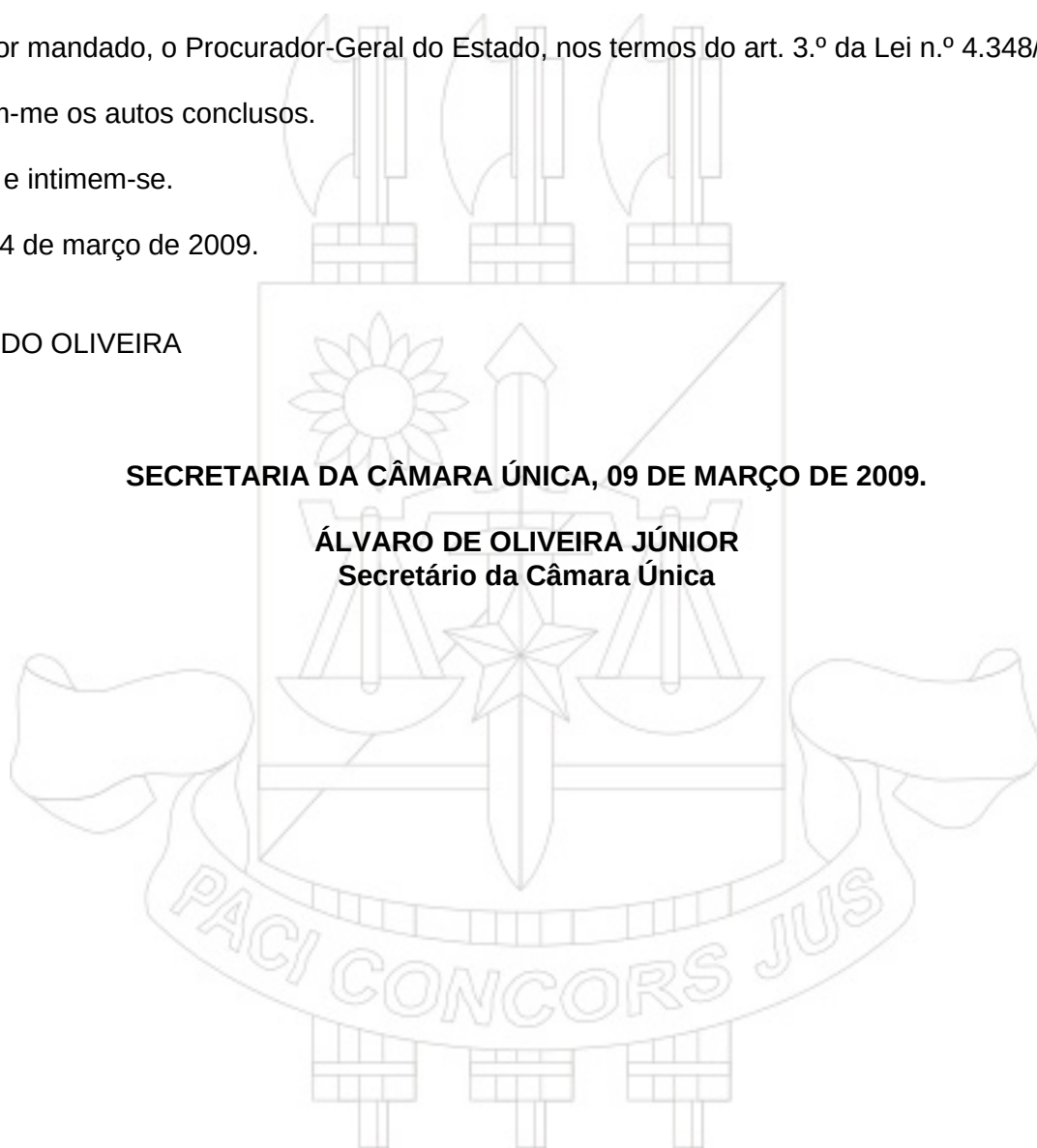
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 04 de março de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 09 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 142 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIANA MOREIRA ALMEIDA**, aprovada em 77.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 143 – Nomear **SÉRGIO DE PAULA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 10.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 295, DO DIA 09 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 2691/2008,

RESOLVE:

Designar o Des. **MAURO CAMPELLO** para integrar o Comitê Estadual da Agenda Criança, como representante do Poder Judiciário local.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 09 DE MARÇO DE 2009

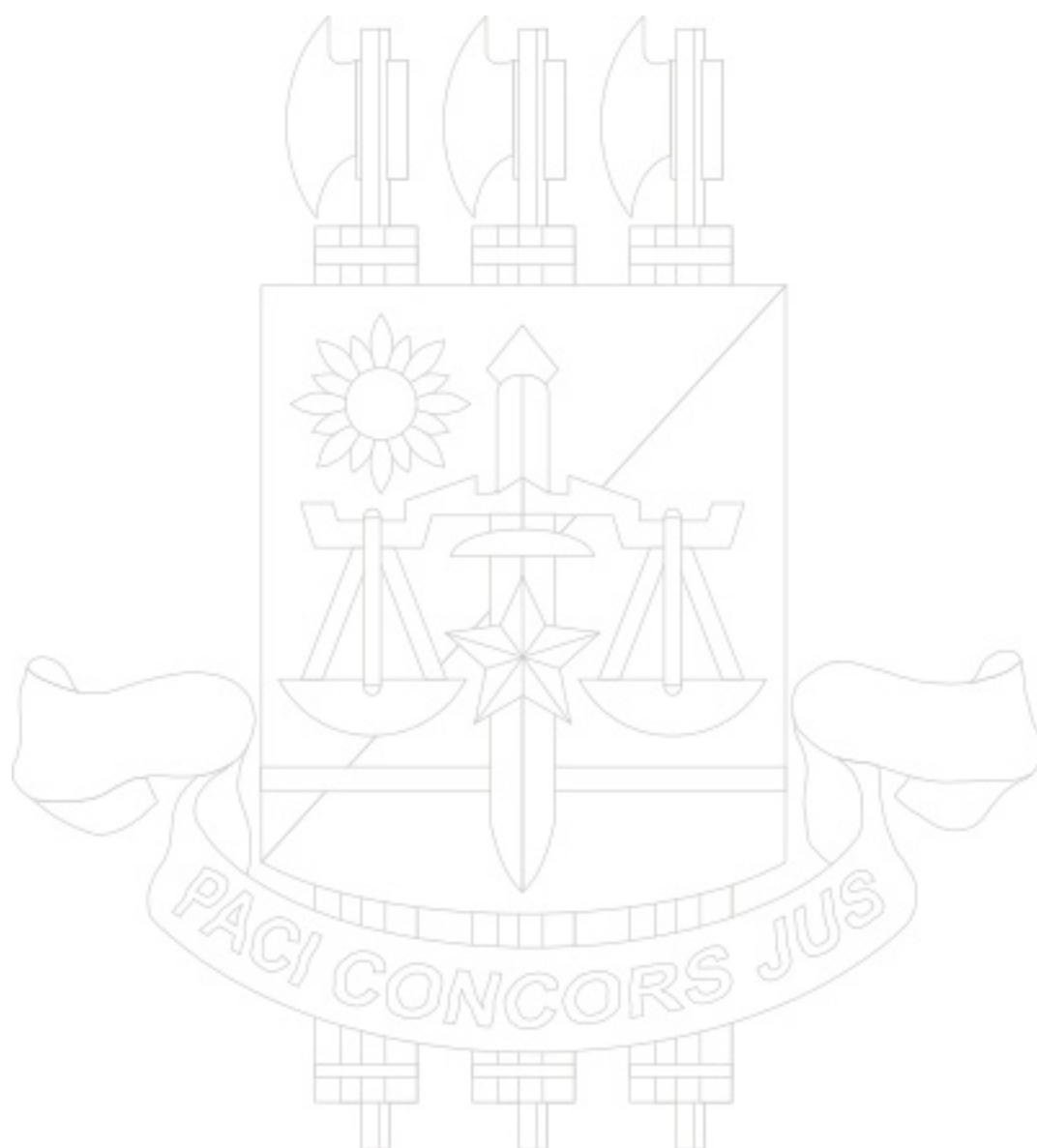
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

N.º 296 – Cessar os efeitos, a contar de 09.03.2009, da designação do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, para responder pela Diretoria Geral, a contar de 16.02.2009, objeto da Portaria n.º 234, de 17.02.2009, publicada no DPJ n.º 4027, de 18.02.2009.

N.º 297 – Cessar os efeitos, a contar de 09.03.2009, da designação do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 16.02.2009, objeto da Portaria n.º 235, de 17.02.2009, publicada no DPJ n.º 4027, de 18.02.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 09/03/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 623/09

Origem: Comarca de Pacaraima - Gabinete

Assunto: Permuta dos servidores Luis Cláudio de Jesus Silva e Wenderson Costa de Souza

Despacho:

Trata-se de pedido de permuta de lotação entre os oficiais de justiça Luis Cláudio de Jesus Silva, lotado na Comarca de Pacaraima, e Wenderson Costa de Souza, lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista.

O requerimento dos servidores tem a anuência do Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima e do Juiz de Direito Diretor do Fórum de Boa Vista, respectivamente.

Considerando, também, as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito.

Assim, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõe o art. 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno, com a sugestão de deferimento do pedido de permuta de fl. 03.

Publique-se e cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 09 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.386/08

Origem: Narla de Souza Santana – Assistente judiciária - Comarca de Alto Alegre

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando, as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08/09), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito.

Assim, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõe os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 09 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3.172/08

Origem: Lafayete Rodrigues Bezerra – Técnico Judiciário - Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de São Luiz do Anauá para a comarca de Boa Vista.

O MM Juiz de Direito de SLA declarou nada ter a opor ao deferimento do pedido de remoção, condicionando tal anuência à lotação de outro servidor naquela Comarca, em virtude de carência de servidores (fl. 10).

Assim, considerando, também, as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 11/12), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, desde que haja a possibilidade de lotação de outro servidor na Comarca de São Luiz do Anauá, para que não ocorra prejuízo para a atividade jurisdicional, em consequência de dificuldade da escrivania em cumprir todos os expedientes por insuficiência de pessoal.

A adequação do quadro funcional da Comarca de São Luiz do Anauá (fl. 06) será examinada pela CGJ quando da realização da correição geral ordinária.

Diante de tais considerações, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõe os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 09 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.553/08

Origem: Washington de Souza Goes – Assistente judiciário - Comarca de Caracará

Assunto: Remoção para Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando, as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 10/13), em atenção ao que dispõe o parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 013/2008, havendo outros servidores mais antigos lotados na Comarca de Caracarái, a Corregedoria Geral de justiça sugere que somente seja deferido o pleito, após ser apreciado o pedido de remoção de que trata o procedimento administrativo nº241/2009, e caso não exista pedido de remoção de outro servidor mais antigo.

Assim, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõe os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 09 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 241/09

Origem: Giovani da Silva Messias – Assistente Judiciário - Comarca de Caracarái

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Caracarái para a comarca de Boa Vista (fls. 02/04).

O MM Juiz de Direito de Caracarái declarou nada ter a opor ao deferimento do pedido de remoção, condicionando tal anuência à lotação **imediata** de outro servidor naquela Comarca (fl. 11 v.).

Assim, considerando, também, as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 12/13), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, caso haja a possibilidade de lotação de outro servidor na Comarca de Caracarái, para que não ocorra prejuízo para a atividade jurisdicional, em consequência de dificuldade da escrivania em cumprir todos os expedientes por insuficiência de pessoal.

A adequação do quadro funcional da Comarca de Caracarái será examinada pela CGJ quando da realização da correição geral ordinária.

Diante de tais considerações, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõe os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 09 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 435/09

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé – Oficial de Justiça

Assunto: Consulta sobre obrigatoriedade de cumprimento de diligência fora o horário de expediente, independentemente do plantão.

Despacho:

O oficial de justiça Maycon Robert Moraes Tomé argumenta ser comum a distribuição de mandados para cumprimento em horário diverso no horário normal de expediente e em finais de semana, exemplificando com mandado judicial extraído de autos de uma das Varas de Família, para cumprimento após as 20:00h.

Fundamenta a sua consulta no fato de que ao oficial de justiça não é devido o pagamento de verba que o obrigue a trabalhar fora do horário de expediente, sendo direito de todos os servidores o descanso semanal e noturno.

Ouvida a coordenação da central de mandados ratificou a informação de que é rotineira a distribuição de mandados para cumprimento fora do horário de expediente, sem que haja regulamentação de tais casos, explicando que, no entanto, os oficiais de justiça não estão sujeitos ao cumprimento da jornada normal de trabalho.

Relatado em síntese o que há nos autos, decido.

A matéria trazida à discussão pelo oficial de justiça diz respeito exclusivamente à regulamentação e ao cumprimento de jornada de trabalho por parte de servidores deste Poder Judiciário, cuja competência cabe à Presidência do TJ/RR, definidos os limites máximo e mínimo na Lei Complementar Estadual nº 142/08, cabendo à Corregedoria Geral de Justiça editar normas administrativas alusivas ao funcionamento da central de mandados, excluída matéria de competência do Tribunal Pleno e da Presidência do TJ/RR (Resolução nº 005/02), o que evidentemente não é o caso.

Diante de tal conclusão, não se inserindo na competência administrativa da Corregedoria Geral de Justiça assuntos alusivos a jornada de trabalho, horas extras, adicional noturno, etc., e não tratando o requerimento de fl. 02 de matéria disciplinar ou de regulamentação referente ao funcionamento da central de mandados, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 09 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 09/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **260/09**Origem: **Adail Araújo/Analista Processual – 4º JESP**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial por substituição****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de pagamento de diferença salarial por substituição do servidor Adail Araújo, no valor indicado às fls. 15.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **171/09**Origem: **Gabriela Leal Gomes/ Técnico Judiciário - Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial por substituição****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de pagamento de diferença salarial por substituição da servidora Gabriela Leal Gomes, no valor indicado às fls. 20.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 06/03/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011574-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: e C S Empresa de Constr e Serviços Ltda e outros
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Stélio Dener de Souza Cruz.**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01009011589-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Alves de Barros Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Aline Dionisio Castelo Branco.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01009011572-5

Autor: Maria Nilda Araújo Lima, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

00004 - 01009011577-4

Autor: Maria de Fátima da Silveira, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

00005 - 01009011580-8

Autor: Mariluce Lima, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Estevão Sales Cruz.

00006 - 01009011581-6

Autor: Rita Bandeira da Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

00007 - 01009011590-7

Autor: Airan de Oliveira, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01009011578-2

Autor: Warlene Maciel de Melo, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira.

00009 - 01009011583-2

Autor: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00010 - 01009011575-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: José Rosommar Leão Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano.

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01009011582-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Carlos Izac Gouvea Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

REEXAME NECESSÁRIO

00012 - 01009011573-3

Autor: Israel Sales Ibernnon, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

00013 - 01009011579-0

Autor: Doralice Vieira Ramires Correa, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00014 - 01009011584-0

Autor: Mônica Tavares Rodrigues, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Ana Marcela Grana de Almeida.

00015 - 01009011585-7

Autor: Telmo Ribeiro Paulino, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00016 - 01009011593-1

Apelante: Abdias Pereira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alexander Ladislau Menezes.

HABEAS CORPUS

00017 - 01009011570-9

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Edval José Brasil de Pinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00018 - 01009011571-7

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Daniele Venera =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00019 - 01009011576-6

Impetrante: Aluizio Pereira de Oliveira, Paciente: Aluizio Pereira de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01009011587-3

Impetrante: Francisca Pereira Neres, Paciente: João Celino Bastos de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00021 - 01009011592-3

Apelante: Gilberto Prudente, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

HABEAS CORPUS

00022 - 01009011588-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Ilson Bento da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

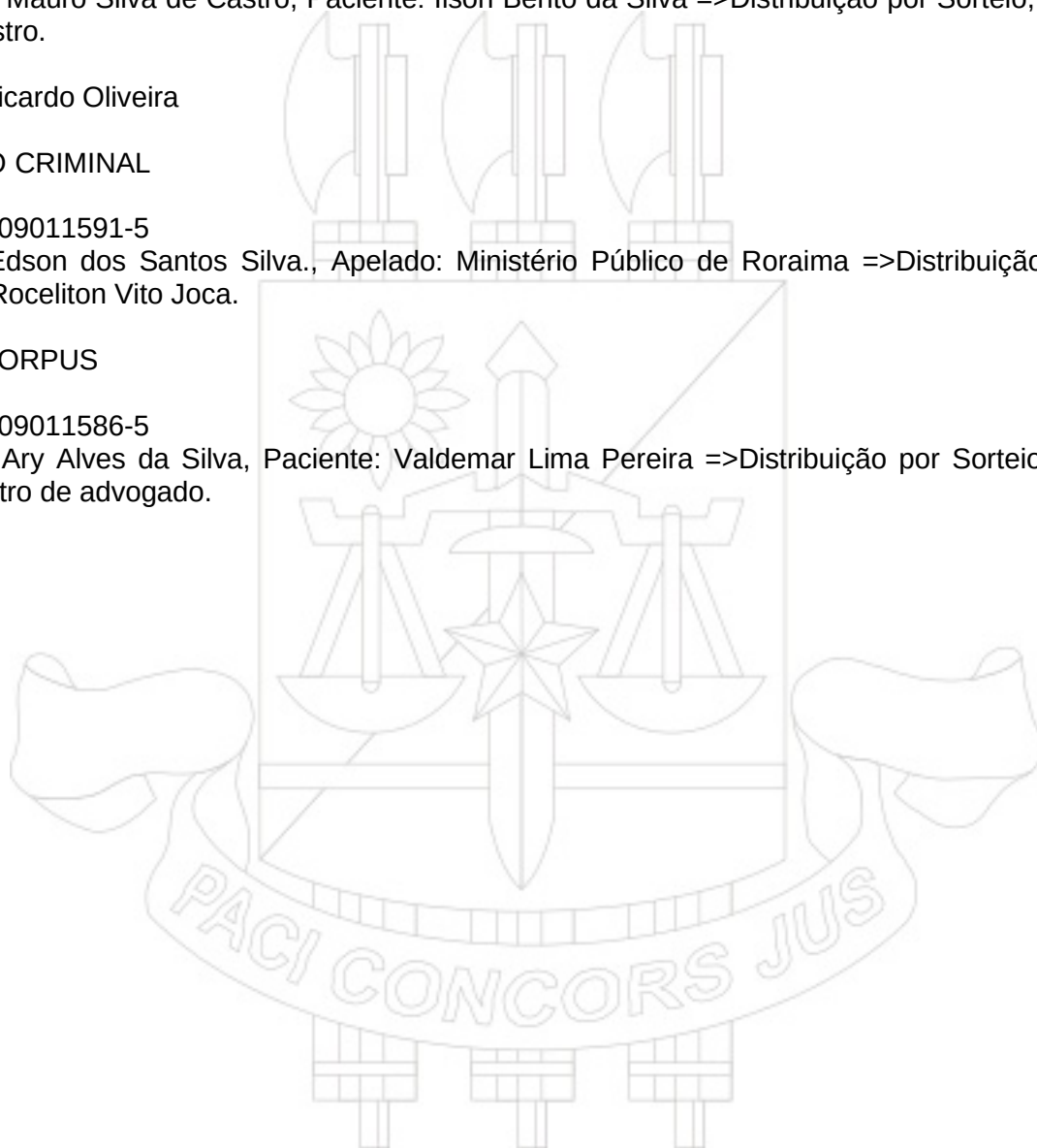
00023 - 01009011591-5

Apelante: Edson dos Santos Silva., Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

HABEAS CORPUS

00024 - 01009011586-5

Impetrante: Ary Alves da Silva, Paciente: Valdemar Lima Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 189, 214

000336-AM-N: 259

000341-AM-N: 263

000542-AM-A: 261

000560-AM-A: 261

001174-AM-N: 197

001297-AM-N: 127

002141-AM-N: 183

002205-AM-N: 183

002498-AM-N: 184

002505-AM-N: 184

002523-AM-N: 285

003098-AM-N: 183

003917-AM-N: 180

004419-AM-N: 256

004766-AM-N: 188, 258

005051-AM-N: 197

013827-BA-N: 222

006525-CE-N: 183

013604-CE-N: 001

015329-CE-N: 288

019113-DF-N: 177, 178

008773-ES-N: 214

005803-GO-N: 248

053109-MG-N: 287

053111-MG-N: 287

002680-MT-N: 230, 231, 246

010790-MT-N: 209

010898-PA-N: 256

011491-PA-N: 127

011729-PB-N: 203

001389-PR-N: 185

002717-PR-N: 185

004599-PR-N: 185

006449-PR-N: 185

015328-PR-N: 185

015471-PR-N: 185

017206-PR-N: 246

026324-PR-N: 185

027052-PR-N: 185

031091-PR-N: 185

033086-PR-N: 185

034930-PR-N: 185

036173-PR-N: 185

039343-PR-N: 185

040659-PR-N: 185

040922-PR-N: 185

043321-PR-N: 185

002484-RO-N: 231

003072-RO-N: 253

000005-RR-B: 183, 184, 298, 331, 368

000021-RR-N: 216, 221, 282

000042-RR-B: 183

000042-RR-N: 311, 319

000044-RR-B: 298

000047-RR-B: 263

000051-RR-B: 313

000052-RR-N: 154, 158, 159, 161, 162, 163, 165

000058-RR-B: 303

000058-RR-N: 228, 229, 274, 275

000060-RR-N: 228, 229, 274, 275

000072-RR-B: 365

000073-RR-B: 128

000074-RR-B: 185, 223, 272

000077-RR-A: 128, 193, 385

000077-RR-E: 203, 205, 206, 239, 254, 283, 291

000077-RR-N: 147

000078-RR-A: 183, 245, 266, 267, 271, 362

000078-RR-N: 292

000083-RR-E: 129, 380

000084-RR-A: 154, 164

000086-RR-B: 183

000087-RR-B: 143

000087-RR-E: 146, 170, 203, 205, 206, 207, 238, 240, 249, 254, 265, 272, 282, 291

000090-RR-E: 210

000092-RR-B: 133, 183

000095-RR-E: 236, 265, 363

000096-RR-E: 135

000097-RR-N: 268

000098-RR-A: 297

000099-RR-E: 130, 239, 262, 287, 289

000099-RR-N: 262

000100-RR-B: 152

000100-RR-N: 183

000101-RR-B: 183, 210, 217, 218, 263, 270

000105-RR-B: 183, 202, 224, 226, 227, 239, 257, 267, 326

000107-RR-A: 209, 312, 368

000110-RR-B: 216, 221, 282

000110-RR-N: 183

000111-RR-B: 223

000114-RR-A: 148, 204, 205, 207, 240, 241, 249, 251, 265, 272, 280, 282, 289

000114-RR-B: 282

000116-RR-A: 253

000117-RR-B: 264, 366

000118-RR-A: 183, 238

000118-RR-N: 167, 187

000119-RR-A: 292

000120-RR-B: 234, 309, 322

000123-RR-B: 219

000124-RR-B: 010, 349

000125-RR-E: 146, 148, 170, 247

000125-RR-N: 009, 220, 222, 289

000127-RR-N: 169

000128-RR-B: 183

000130-RR-B: 176	000223-RR-A: 194, 264, 282, 348
000130-RR-N: 183	000223-RR-N: 293
000132-RR-E: 285	000224-RR-B: 169, 170
000136-RR-E: 232	000225-RR-N: 144, 145, 149
000137-RR-B: 215	000226-RR-N: 150, 183, 236, 288
000137-RR-E: 193, 236	000229-RR-A: 313
000138-RR-E: 188, 195, 301	000231-RR-N: 169, 208, 237, 256
000140-RR-N: 337	000233-RR-B: 251, 265
000141-RR-A: 295	000233-RR-N: 299
000143-RR-E: 212	000239-RR-A: 211, 248
000144-RR-A: 135, 216, 221, 349	000239-RR-N: 216, 221
000146-RR-B: 126, 132, 315, 323	000242-RR-N: 166
000149-RR-A: 130	000245-RR-A: 182, 239, 262
000149-RR-N: 122, 201, 281	000246-RR-B: 339, 345
000152-RR-A: 200	000247-RR-B: 248, 323
000153-RR-B: 310	000248-RR-B: 299
000155-RR-B: 167, 335, 346	000248-RR-N: 300
000155-RR-N: 182	000254-RR-A: 307, 330, 341
000156-RR-N: 198, 268, 304	000260-RR-A: 257, 263, 272
000157-RR-B: 119	000260-RR-B: 129, 380
000158-RR-A: 118, 136, 137	000260-RR-N: 127, 308
000160-RR-N: 285	000262-RR-N: 185, 368
000162-RR-E: 328	000263-RR-N: 150, 183, 186, 191, 193, 260, 288
000164-RR-N: 252	000264-RR-N: 135, 146, 148, 170, 203, 204, 205, 206, 207, 238,
000165-RR-A: 320	240, 242, 243, 247, 249, 250, 251, 254, 255, 257, 263, 265, 272,
000167-RR-A: 183	273, 280, 281, 282, 283, 289, 290, 291
000169-RR-N: 268, 367	000269-RR-A: 192
000171-RR-B: 130, 225, 239, 262, 287, 289, 324	000269-RR-N: 203, 207, 230, 231, 238, 246, 273, 283
000174-RR-A: 149	000270-RR-B: 135, 203, 204, 205, 206, 207, 232, 238, 240, 241,
000175-RR-B: 203, 207, 238, 240, 249, 255, 283, 286, 289, 362	242, 243, 247, 249, 250, 251, 265
000177-RR-N: 245	000271-RR-B: 198
000178-RR-B: 124	000276-RR-A: 244
000178-RR-N: 172, 183, 215, 276	000276-RR-B: 314
000179-RR-B: 244	000277-RR-A: 167
000179-RR-N: 196, 286	000277-RR-B: 312
000180-RR-A: 344	000282-RR-A: 265, 282
000181-RR-A: 270	000282-RR-N: 221, 294
000182-RR-B: 266, 271	000284-RR-N: 143
000185-RR-A: 225	000285-RR-N: 236, 265, 284, 363, 386
000187-RR-B: 253	000292-RR-N: 273
000189-RR-N: 188, 195, 253, 301	000295-RR-A: 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 173, 174, 175,
000190-RR-N: 194, 290, 329, 331	177, 178, 179
000191-RR-A: 183	000297-RR-A: 119, 352
000191-RR-B: 325	000299-RR-N: 252, 264
000192-RR-A: 183	000300-RR-A: 245
000193-RR-B: 358	000300-RR-N: 118, 287, 362
000201-RR-A: 222, 289	000301-RR-A: 168
000202-RR-B: 239, 262	000305-RR-N: 022, 023, 024, 025, 026, 353, 354, 355, 356, 357,
000203-RR-N: 183, 270, 276, 286	361
000205-RR-B: 166, 168	000311-RR-N: 125, 129, 131, 305, 316, 321
000210-RR-N: 171, 180	000315-RR-A: 134, 138, 140, 141, 142, 173, 174, 175, 177, 178,
000213-RR-B: 144, 149	179
000215-RR-B: 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 160	000315-RR-N: 288
000216-RR-B: 380	000316-RR-N: 150, 288
000218-RR-A: 009	000323-RR-A: 232, 238, 242, 243, 265

000323-RR-N: 185, 235
000327-RR-N: 217
000331-RR-N: 283
000333-RR-N: 338, 340, 342, 343
000337-RR-N: 121, 302, 306, 318
000345-RR-N: 292
000352-RR-N: 120
000355-RR-N: 366
000356-RR-N: 292
000368-RR-N: 129, 380
000379-RR-N: 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146,
148, 173, 174, 175, 176, 179, 180, 181
000381-RR-N: 265, 272, 282, 367
000382-RR-N: 287
000384-RR-N: 278
000385-RR-N: 188, 195, 301
000387-RR-N: 278
000394-RR-N: 150, 183, 288
000397-RR-N: 350
000406-RR-N: 279
000408-RR-N: 181
000410-RR-N: 265
000420-RR-N: 299
000421-RR-N: 252
000424-RR-N: 139, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 171, 174,
181, 288
000425-RR-N: 244
000428-RR-N: 265, 282
000429-RR-N: 296
000441-RR-N: 241, 297
000444-RR-N: 130, 239, 262, 287, 324
000445-RR-N: 233
000446-RR-N: 239
000447-RR-N: 212
000449-RR-N: 241, 297, 362
000456-RR-N: 183, 251
000457-RR-N: 212
000463-RR-N: 118
000468-RR-N: 204, 247, 251, 289
000474-RR-N: 385
000475-RR-N: 228, 229, 280
000479-RR-N: 170
000481-RR-N: 121, 186, 190, 199, 214, 259, 277
000482-RR-N: 166, 168
000483-RR-N: 215
000484-RR-N: 130
000493-RR-N: 328
000500-RR-N: 181
000501-RR-N: 209
000504-RR-N: 225, 239
000505-RR-N: 189, 211, 248, 269
000506-RR-N: 288
000507-RR-N: 181
000508-RR-N: 386
050037-RS-N: 245

000561-SP-A: 261
085876-SP-N: 363
087061-SP-N: 183
112202-SP-N: 230, 231, 246
114686-SP-N: 183
131551-SP-E: 273
143928-SP-N: 183
183143-SP-N: 213
209551-SP-N: 246
210738-SP-N: 246

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embargos Devedor

001 - 001009208067-9
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Ana Cláudia Vasconcelos Areb
Distribuição por Dependência em: 06/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Cláudio Belmino Rabelo Evangelista

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 001009207760-0
Indiciado: H.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

003 - 001009207848-3
Indiciado: G.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adollidoso

004 - 001007155227-6
Réu: José Rodrigues de Souza Filho
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 001009208022-4
Requerente: Hamilton Eduardo da Silva
Distribuição por Dependência em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 001009208062-0
Autuado: Eduardo Jorge Nascimento Pereira
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

007 - 001009208059-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

008 - 001008186651-8

Indiciado: G.S.P.

Transferência Realizada em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Crime C/ Patrimônio**

009 - 001001014865-7

Indiciado: S.A.M.

Transferência Realizada em: 06/03/2009.

Advogados: José Luciano Henriques de M. Melo, Pedro de A. D. Cavalcante

Relaxamento de Prisão

010 - 001009208084-4

Requerente: Ivany dos Santos Pessoa

Distribuição por Dependência em: 06/03/2009.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Crime C/ Patrimônio**

011 - 001009208064-6

Indiciado: E.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 001009208071-1

Autuado: Alexsandro Ramos Amâncio

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

013 - 001009208060-4

Requerente: Fagner da Silva Araújo

Distribuição por Dependência em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Crime Violência Doméstica**

014 - 001009207964-8

Indiciado: M.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009207965-5

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009207969-7

Indiciado: J.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009207970-5

Indiciado: C.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009207971-3

Indiciado: W.F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009207972-1

Indiciado: W.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009207978-8

Indiciado: C.R.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Execução de Medida**

021 - 001009203838-8

S.educando: H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 15:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009203845-3

S.educando: J.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

023 - 001009203847-9

S.educando: A.P.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 09:25 HORAS.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

024 - 001009203849-5

S.educando: A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

025 - 001009203851-1

S.educando: L.P.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 16:30 HORAS.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

026 - 001009203853-7

S.educando: M.G.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/03/2009, ÀS 12:15 HORAS.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Registro Civil**

027 - 001009205884-0

Requerente: Roberto Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009205886-5

Requerente: Carlos Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009. Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009205890-7

Requerente: Christino de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009. Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009205891-5

Requerente: Beth Amanda da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009. Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009205930-1

Requerente: Elizabeth Manoel da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009. Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009205950-9

Requerente: Desmano Pedro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009. Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009205951-7

Requerente: Monica Gomes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009. Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009205953-3

Requerente: Pedro Antonio da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009205962-4

Requerente: Joao Carlos Eduardo da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009205963-2
Requerente: Ildarlene Cyril Souza da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009205964-0
Requerente: Gabriel da Silva Ernesto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009205965-7
Requerente: Carliane Nazereno de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009205967-3
Requerente: Roziely Tomaz Veleira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009. AUD.
CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 17/02/2009, ÀS 15:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009205968-1
Requerente: Adyslaine Bruna Antonia Bernardo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009205969-9
Requerente: Thiago da Silva Tome
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009205971-5
Requerente: Ezequias Davi Manoel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009205972-3
Requerente: Michely da Silva Joseph
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009205973-1
Requerente: Julian Oliveira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009205974-9
Requerente: Gardenia da Silva Joseph
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009205975-6
Requerente: Marciano Oliveira da Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009205976-4
Requerente: Lukiane Magalhaes Trindade
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009205979-8
Requerente: Tais Fernanda Cadete Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009205980-6
Requerente: Gleyse Francisco da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009205981-4
Requerente: Celiane Oliveira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009205982-2
Requerente: Genilson Williams Reis
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009205983-0
Requerente: Joanna de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009205985-5
Requerente: Sergio Joao da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009205986-3
Requerente: Sanns Rodrigues de Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009205987-1
Requerente: Ivanilza Manduca da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009205988-9
Requerente: Michele de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009205991-3
Requerente: Felipe de Souza da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009205992-1
Requerente: Rosinaldo Lindin
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009205993-9
Requerente: Rina Silva de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009205994-7
Requerente: Adria Kaelly Trindade de Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009205996-2
Requerente: Ana Paula Pito da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009205997-0
Requerente: Cristiane Tome da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009206005-1
Requerente: Eldeni de Oliveira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009206006-9
Requerente: Samara da Silva Tome
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009206009-3
Requerente: Andre Paulino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009206010-1
Requerente: Paula Paulino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009206012-7
Requerente: Joao Costa da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009206014-3
Requerente: Ana Eladio Xavier
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009206015-0
Requerente: Elilton da Silva Boa Ventura
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009206016-8
Requerente: Gabrielle Magalhaes Trindade
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009206017-6
Requerente: Ellen de Souza Barbosa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009206018-4
Requerente: Cleyton Tome Trindade

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009206019-2

Requerente: Cleyson Tome Trindade

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009206020-0

Requerente: Julio Cesar Pascoal Costa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009206023-4

Requerente: Carlos Eladio Xavier

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009206024-2

Requerente: Luana da Silva Sebastiao

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009206026-7

Requerente: Camila Eladio Xavier

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009206027-5

Requerente: Marcos Eladio Xavier

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009206028-3

Requerente: Flacio Eladio Xavier

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009206029-1

Requerente: Everaldo Eladio Xavier

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009206030-9

Requerente: Carlos Alberto Eladio Xavier

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009206031-7

Requerente: David Eladio Xavier

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009206032-5

Requerente: Naldiner Tome de Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009206114-1

Requerente: Melicia Crossa Mentis

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009206144-8

Requerente: Ian Nickson Crosa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009206146-3

Requerente: Nicolau Crosa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009206556-3

Requerente: Mariele Antonia

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009206558-9

Requerente: Eliel Eduardo Rodolfo Tome

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009206559-7

Requerente: Bruno da Silva Mateus

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009206560-5

Requerente: Janaina da Silva Mateus

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009206563-9

Requerente: Israel Araujo da Costa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009206564-7

Requerente: Ellen Crsitiane da Silva dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009206565-4

Requerente: Villaine Rosielma Silva de Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009206566-2

Requerente: Tayana Sa da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009206567-0

Requerente: Rodrigo Costa Boa Ventura

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009206568-8

Requerente: Joao Alves de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009206570-4

Requerente: Weldel Wesley Souza Joao

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009206571-2

Requerente: Alex Francisco Souza Joao

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009206572-0

Requerente: Meline Souza Joao

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009206573-8

Requerente: Emben Henrique da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009206575-3

Requerente: Ana Maria Ambrosio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009206579-5

Requerente: Cristovao Francisco da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009206581-1

Requerente: Carlos Souza Vieira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009206585-2

Requerente: Ana Paula Sa Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009206589-4

Requerente: Eliza Estevam

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009206590-2

Requerente: Olinda Lourenço

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009206593-6

Requerente: Mike Jose da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009206603-3

Requerente: Roy Rodrigues da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009206604-1

Requerente: Meg Maria Francisca da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009206605-8

Requerente: Daniel da Silva Caetano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009206606-6

Requerente: Daniele da Silva Caetano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009206614-0

Requerente: Paulo de Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009206624-9

Requerente: Joana da Silva de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009206625-6

Requerente: Caio Lucas Ambrosio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009206626-4

Requerente: Jemima Annalissa Adams

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009206627-2

Requerente: Charles David Thomes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009206632-2

Requerente: Paulo Silva Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

Arrolamento/inventário

118 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.

Inventariado: Valney da Costa Maciel e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2009 às 10:50 horas.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

119 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota

Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 20/05/2009 às 10:50 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Declaratória

120 - 001008185346-6

Autor: L.S.M.

Réu: J.A.M.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Dissolução Sociedade

121 - 001007167308-0

Autor: H.S.B.

Réu: O.B.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 26/05/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

122 - 001007165133-4

Requerente: M.G.A.

Requerido: J.G.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

123 - 001008190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

124 - 001007170782-1

Requerente: A.C.M.B.

Requerido: M.A.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/05/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

125 - 001008188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda - Modificação

126 - 001006146250-2

Requerente: E.M.R.

Requerido: A.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Invest.patern / Alimentos

127 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, Jurandir Alves da Costa Filho

128 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

129 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: S.E.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

130 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

131 - 001007171140-1

Requerente: S.G.F.C.

Requerido: Z.A.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 11:10 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Investigação Paternidade

132 - 001007166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Ordinária

133 - 001007160417-6

Requerente: V.R.

Requerido: J.R.N.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/05/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

2ª Vara Cível

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

134 - 001006147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo ao Autor o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

135 - 001006148437-3

Autor: José Railson Vale da Silva

Réu: Josiane Silva de Souza e outros.

Despacho:I - Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II - Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III - Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV - Int. B.V., 02/03/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Marcelo Hirano Junes

Cominatória Obrig. Fazer

136 - 001006142938-6

Requerente: Maria Norma Sousa Matos

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo - terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada o art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do

pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

137 - 001007159922-8

Requerente: Maria Cilene da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

138 - 001007159939-2

Requerente: Wilma de Almeida Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo - terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada o art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

139 - 001007161152-8

Requerente: Alvaro Flávio Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

140 - 001007161469-6

Requerente: Nabi Carvalho da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo - terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor

das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada o art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

141 - 001007161489-4

Requerente: Jose Marcos de Sá

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo - terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada o art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

142 - 001007161515-6

Requerente: Ulda Nascimento da Cunha

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

143 - 001008189313-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Doroteia Bentes de Queiroz

Final da Sentença: (...) Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, nos termos acima fixados, extingindo-se o processo o processo executivo. Sem custas Tendo em vista a maior sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, devendo o Embargante observar o que preceitua o art. 12 Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito nos autos da execução, e arquivem-se ambos os feitos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2009. A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução

144 - 001004078829-0

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Executado em cinco dias, acerca do requerimento de expedição de precatória complementar; II. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

145 - 001006134744-8

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando cópia autenticada da Requisição de Pequeno Valor 025/2006, a fim de instruir o presente feito; II. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

146 - 001007155719-2

Exeqüente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a Escrivanha acerca do alegando à fl. 158; II. Int. Boa Vista-RR, 02/03/2009 (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

147 - 001008184513-2

Exeqüente: Maria da Guia dos Santos Lima

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acomp. apenso. Prazo de 030 dia(s). 071554900

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

Execução de Honorários

148 - 001006151207-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: ...Ao teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. B.V., 02/03/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

149 - 001002021161-0

Exeqüente: José Leis Sobrinho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Executado em cinco dias, acerca do requerimento de expedição de precatória complementar; II. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

Execução Fiscal

150 - 001001003004-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchietá Júnior e outros.

Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível solicitando-se informações acerca do andamento dos autos 010 01 009596-5, tendo em vista a possibilidade de conexão/ continência com o presente feito; II. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

151 - 001001003374-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Martins da Silva

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de nº 860,862,864; II. Int. Boa Vista, RR 19/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001001003577-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Cardoso da Silva e outros.

Despacho: I - Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II - Int. B.V., 17/02/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

153 - 001001003834-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Neto da Silva e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de nº 860, 861, 864; II. Int. Boa Vista, RR, 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 001001003914-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Claudomiro Martins

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço indicado às fls. 63. II. Int. Boa Vista, RR 19/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

155 - 001001019389-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Posto isso, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição. P.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 001001019499-0

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int.Boa Vista-RR, 17/02/2009 (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001005100034-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros.

Despacho: I. Expeça-se ofício solicitando informações acerca da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 001005100514-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 29; II. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

159 - 001005102834-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Genésio Alberti Benetti

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/02/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

160 - 001005107534-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de nº 767, 768, 769, 771; II. Int. Boa Vista, RR 26/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 001005119664-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Madalena de Oliveira

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

162 - 001007157244-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adeilton de Araujo Oliveira

Despacho: I. compulsando os autos, verifica-se que o executado não foi citado pessoalmente; II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias; III. Boa Vista, RR 19/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

163 - 001007158069-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou a negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int.Boa Vista-RR, 26 /02/2009 (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

164 - 001007159994-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josimar de Biazze Mori

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses; II. Desbloqueiem-se as contas do executado; III. Após, manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

165 - 001007161364-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M F Ribeiro Filho-me

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução fiscal, a citação do edital após exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda.3.Agravo Regimental Improvido.(STJ - Agr no Ag 778373 / RS - Relator(A) Ministro João Otavio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p.257). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, torno sem efeito a citação por edital; III. Informe o Exequente o paradeiro do executado; IV. Int. Boa Vista-RR 26/02/09.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Impugnação

166 - 001008193975-2

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: João da Silva Souza

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

167 - 001008194064-4

Ipugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Vandernildo da Silva Simão

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Fábio Martins da Silva

168 - 001008194765-6

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Antonio Luiz Vieira Filho

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Sem custas. Fixo os honorários

advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, emcaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Hélio André Corradí, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

Indenização

169 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) julgar parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Requerido a pagar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, consoante índice fixado por este Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). b) julgar procedente o pedido de indenização pelos danos materiais alegados, arbitrando pensão no valor um salário mínimo. O valor da pensão deve observar os reajustes do salário mínimo, tendo como valor inicial a vigente à época do evento danoso. O termo inicial desta prestação é a data do evento danoso, calculada sobre o valor do salário mínimo da época, com correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, do CTN), anualmente capitalizados. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão de suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da indenização fixada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Mário José Rodrigues de Moura, Vincenzo Di Manso

170 - 001005120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) julgar parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Requerido a pagar o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, consoante índice fixado por este Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). b) julgar procedente o pedido de indenização pelos danos materiais alegados, arbitrando a quantia de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir do evento danoso, consoante índice fixado por este Egrégio Tribunal de Justiça, incidindo juros de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), anualmente capitalizados, a contar do evento danoso. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão de suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da indenização fixada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Fernando Soares Pereira

171 - 001008190944-1

Autor: Antonio Fernandes dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: II. Certifique a Escritania se houve resposta do IMOL, bem como se há feito criminal que apura os fatos narrados na inicial, II. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

172 - 001009207489-6

Autor: Janderson Oliveira Barros e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro ao Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme caso, archive-se; III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2009 (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Ordinária

173 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo - terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e de 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipóteses elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

174 - 001006148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: ...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo ao Autor o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00

(hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. B.V., 18/02/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

175 - 001006150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo o Autor, concedendo ao Autor o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigando a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC) admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

176 - 001007159825-3

Requerente: Pollyana Fontinelle Vilela de Jesus

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos

177 - 001007159936-8

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: ...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e de 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. B.V., 18/02/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

178 - 001007159956-6

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: ...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente

procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e de 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. B.V., 18/02/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

179 - 001007161522-2

Requerente: Erly Lima Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

180 - 001007166689-4

Requerente: Maria Helena Correia Batista

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Margaux Guerreiro de Castro, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

181 - 001007172154-1

Requerente: Eduardo da Silva Castro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Designe-se nova data de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido à fl. 198; II. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Henrique Aleixo Prado

182 - 001008202614-6

Requerente: Salvina Leitão de Souza e outros.

Despacho: I. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 780; II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

3ª Vara Cível

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

183 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros.

Despacho: Acolho o pedido de desituição do encargo, apresentado pelo síndico às fls. 1756. À vista do estado do feito, especialmente os atos de fls. 1453/1454, 1555/1556, 1571, 1618, 1695, 1701/1703, 1746 e 1763, tornando desnecessária a formação do Quadro Geral de Credores, em razão dos pagamentos aos credores particulares ocorridos, e prejudicadas as fases de realização do ativo e pagamento do passivo, resta a apresentação do relatório final da falência, na forma do art. 131, LF, cuja elaboração atribuo ao representante do Ministério Público, em razão da destituição do síndico, a pedido, e para o célere andamento do feito. Intime-se o síndico destituído, o falido, por seu patrono, e o MP com vista dos autos. Cumpra-se. BV, 05/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexandra Thereza Zangerolame, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Jonpeter Berglund, José Demontê Soares Leite, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Luciana Rosa da Silva, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Marciene Gursen de M. Arraes, Marcos Antonio Jóffily, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Paulo Pires do Canto, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Rárisson Tataira da Silva, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sivorino Pauli, Theresa Chistina de Oliveira Quesado

Indenização

184 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Perícia, designada para o dia 16/04/09, às 09:00 horas, a realizar-se na sede da empresa requerente, localizada na Av. Venezuela, nº 1003, Pricumã, e que o veículo a ser periciado encontra-se na Rua Major Manoel Correa, nº 45, Centro.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

185 - 001007167435-1

Autor: Roselene Oliveira da Silva e outros.

Réu: Ouro Verde Transportes e Locação Ltda

Despacho: Remeta-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação dos recursos interpostos. Publique-se. Cumpra-se. BV, 03/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Altivo José Seniski, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Arnaldo Conceição Júnior, Fabiana Kelly Atallah Dall'armellina, Geroldo Augusto Hauer, Helaine Maise de Moraes França, Jéssica Agda da Silva, Jorge Luiz Mazeto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliane Zancanaro Bertasi, Larissa de Melo Lima, Luana Steinkirch de Oliveira, Lucelene Oliveira de Freitas, Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho, Paulo Henrique Petrocini, Paulo Maingué Neto, Rodrigo Gaião, Wilmar Eppinger

186 - 001008180809-8

Autor: Rogerio Fonseca Duarte e outros.

Réu: Vidraçaria União Ltda

Final da Decisão: Pelo exposto, vindo de existir contradição no julgado embargado, sano a apontada contradição, recebendo os presentes embargos e declarando a decisão para dela fazer constar que "Sobre os valores arbitrados incidirão juros e correção monetária, a partir do evento danoso, na conformidade das Súmulas 43 e 54 do STJ", excluída a referência a atualização de valores a título de dano material. P.R.I. Boa Vista, 29/01/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

Reintegração de Posse

187 - 001007155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuela

Réu: Sebastiao Alencar Santos e outros.

Despacho: Aguarde-se a audiência já designada. BV, 04/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

188 - 001006147720-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Marcelo Marques Padilha

Despacho: Cumpridas as formalidades formais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

189 - 001007166258-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 28); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

190 - 001008182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

Despacho: Defiro o pedido de fls. 42. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

191 - 001007157083-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izaú Jose Ferreira da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fls. 49. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

192 - 001007168693-4

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Nilcineia Reis de Oliveira

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do provimento nº 001/05-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Embargos Devedor

193 - 001006142687-9

Embargante: J o Filho

Embargado: Ocrim S. A. Produtos Alimentícios

Despacho: Cumpridas as formalidades, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim

Execução

194 - 001001005143-0

Exeqüente: Odevir Brito Flores

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel

Ato Ordinatório: Ao autor. Despacho de fls. 130. Port. 02/99.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

195 - 001004093297-1

Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

196 - 001007164123-6

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Joana de Souza Maia Santos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 42); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

197 - 001007166619-1

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: o P a Barros Casa do Mascote

Despacho: Promova-se a penhora de bens. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

198 - 001007172542-7

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Executado: Luiz R de Lima

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

199 - 001007179656-8

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR; II- Após, à contabilidade para a atualização do débito; III- Por fim, diga o autor. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

200 - 001002051374-2

Exequente: Espólio de Fernando Lima Creazola

Executado: Suzete de Macedo Oliveira

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fernando Lima Creazola

201 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Expedito Perônico

Despacho: Cite-se. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Reinteg. Posse de Veículo

202 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Oscar Maggi

Despacho: Diga o autor. Intime-se . Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyanne Messias de Aquino**

Ação de Cobrança

203 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 150. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Osmar Ferreira dos Santos

Despacho: Defiro o pedido de fl. 140. Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

205 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Pedro Dideus de Souza

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 131. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Deoclecio Barbosa Filho

Despacho: Cite-se por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 001005106792-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel

Despacho: À Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

208 - 001006147880-5

Autor: Edilson Rodrigues de Araujo

Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Despacho: Oficie-se como requerido nas fls. 82/83. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Angela Di Manso

Busca/apreensão Dec.911

209 - 001005106395-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S.a

Réu: Herbson Jairo Ribeiro Bantim

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 69 e 72. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva

210 - 001007165090-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: João Marcos Cavalcante da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Busca e Apreensão

211 - 001001006063-9

Requerente: Banco Dibens S/a

Requerido: Edi da Paz Henrique

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 86v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Cautelar Inominada

212 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 162, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Depósito

213 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a

partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lucimar Maria da Silva

214 - 001007156212-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Mario Afonso da Silva Lucena

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nas fls. 73/77. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos de Arrematação

215 - 001008197567-3

Embargante: E. Coelho de Sousa Me

Embargado: D a Pinto Fonseca Me

Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diogenes Santos Porto, Josinaldo Barboza Bezerra

Embargos Devedor

216 - 001001006967-1

Embargante: Carlos Augusto de Castro Martins

Embargado: Marleide de Melo Cabral

Despacho: Renove a diligência determinada no despacho de fl. 09. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

217 - 001008187295-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Manifeste-se a parte embargada sobre os termos da petição de fls. 134/136, bem como sobre a possibilidade da realização de audiência de conciliação para a referida composição. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Svirino Pauli

Execução

218 - 001001006408-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 91/94, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Svirino Pauli

219 - 001001006428-4

Exeqüente: Waldemir Vieira Silva

Executado: Valcir Antonio Valente da Silva

Despacho: Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

220 - 001001006921-8

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Ademir Magalhães

Despacho: Defiro o pedido de fl. 131. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

221 - 001001006965-5

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei os pedidos de fl. 143. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

222 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Almir Fortes França

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar se o imóvel é a residência da parte executada. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

223 - 001003059705-7

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 298v/301, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

224 - 001003063071-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourival Nunes

Despacho: À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

225 - 001003072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres

Executado: Líder Publicidade Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 131. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

226 - 001003075021-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Márcia Guarda

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 123. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

227 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira

Despacho: Assiste razão à Curadora Especial. Torno sem efeito a nomeação determinada na fl. 195. Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação de embargos. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

228 - 001006128451-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Salim Bichara Filho

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

229 - 001006135400-6

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dyego Menezes da Silva

Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 60. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

230 - 001006140396-9

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na fl. 70. Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 60. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

231 - 001007166563-1

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: a S Chaves-me

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 67/69. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

232 - 001008184665-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Natalie da Silva Guimarães Me e outros.

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 54. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

233 - 001008188303-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Rosimeiry Santos Macedo

Despacho: Renove-se a diligência determinada no despacho de fl. 28.

Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

234 - 001008198354-5

Exeqüente: João Francisco R Cruz

Executado: Dias e Santos Ltda

Intimação da parte EXECUTADA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 126/127, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

235 - 001008202478-6

Exeqüente: Albecileia Ribeiro de Souza e outros.

Executado: Clube Abs Bradesco Seguros

Despacho: Defiro o pedido de fl. 101. Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte executada. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

Execução de Honorários

236 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 356, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago, Emerson Luis Delgado Gomes

237 - 001008182545-6

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 34. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Sentença

238 - 001002038624-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos, uma vez que ainda não ficou demonstrada a presença dos requisitos mencionados no art. 50 do CC. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

239 - 001004089241-5

Exeqüente: Mario Porcaro - Me

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 252. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vivian Santos Witt

240 - 001004094348-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sinvaldo Romualdo Dias

Despacho: Defiro o pedido de fl. 150. Aguardem-se as respostas dos ofícios expedidos nas fls. 152/153. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

241 - 001005101455-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Associação dos Servidores da Cer

Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Efetue-se o desbloqueio das contas bancárias. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

242 - 001005101619-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Solange da Silva Ferreira

Despacho: Defiro o pedido de fl. 150. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 148. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

243 - 001006132372-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

Despacho: Defiro o pedido de fl. 98. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

244 - 001006147623-9

Exeqüente: Assis e Vieira Ltda

Executado: David Maciel de Sousa

Despacho: Intimem-se as partes para a realização do pagamento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 146/147. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Elidoro Mendes da Silva, Juliano Souza Pelegrini

Indenização

245 - 001007166119-2

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Réu: Telemar S/a

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 20% do valor atribuído à causa. Certifique-se sobre o registro dos depoimentos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Augusto Moreira, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Monitória

246 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Despacho: Cite-se como requerido na fl. 148. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge Rafael Santar, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

247 - 001008188357-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ana Ruth Cordovil da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fl. 43. Cumpra-se o despacho de fl. 42. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Ordinária

248 - 001003072081-6

Requerente: Maria da Graça Resende Pereira

Requerido: Banco Dibens S/a

Despacho: Defiro o pedido de fl. 213. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Edson Soares de Souza Lima, Elaine Bonfim de Oliveira

249 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Rosilda Maria de Lima

Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

250 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

251 - 001006151539-0

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço

Requerido: Lc Albuquerque Neto e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/03/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juberli Gentil Peixoto, Leandro Leitão Lima

Reinteg. Posse de Veículo

252 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins

Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 170v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário Junior Tavares da Silva

Revisional de Contrato

253 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues

Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Guilherme Campos de Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Lenon Geyson Rodrigues Lira

6ª Vara Cível

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

254 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: da Sera Dist Alim Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 69, nos termos do despacho de fls. 67;. Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Joner Chagas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 190. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

256 - 001008185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Nomeio à contadora Marleide de Melo Cabral, para autar no feito como perita; Intime-a, pessoalmente, para realizar a perícia contábil nos termos do item 3, de fls. 134; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Annabelle de Oliveira Machado, Marcos Antonio dos Santos Vieira

Busca/apreensão Dec.911

257 - 001005113805-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Djacir Raimundo de Sousa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 144/145; Manifeste-se a parte Requerida sobre petição de fls. 147; Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira

258 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Herlem Oliveira Bento

Despacho: Defiro requerimento de fls. 130. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

259 - 001007165643-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Josimar Mendes da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Paulo Luis de Moura Holanda

260 - 001008181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

261 - 001008183467-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Francisco Ednaldo dos Santos Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos

Busca e Apreensão

262 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes

Requerido: Luilson Teixeira Marques

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

Embargos de Terceiros

263 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls.363/364. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Brígila, Sivrino Pauli

Embargos Devedor

264 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena

Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante às fls. 86/87; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

265 - 001001007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 762. À Contadoria para atualização do débito. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Garcia, Camilla

Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

266 - 001001007599-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Pm Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 134; 2) Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

267 - 001001007630-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

268 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre alvará de fls. 368; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia, Wellington Alves de Lima

269 - 001001007787-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/a

Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho

Despacho: Defiro requerimento de fls.89/95; Certifique o Cartório o trânsito em julgado;. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

270 - 001001007928-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 299. Proceda-se como requer, intimando-o por mandado. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli

271 - 001001007953-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a DPE/RR, sobre fls. 119. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

272 - 001002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 331/332 e 333. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Cezar Pereira Camilo

273 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/a

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 238/239; Após, cumpra-se despacho de fls. 233; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

274 - 001006128215-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa

Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

275 - 001006135416-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Proceda-se a abertura de novo volume; 2) Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

276 - 001007172582-3

Exeqüente: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me

Despacho: Defiro requerimento de fls. 73; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

277 - 001007179646-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício

Despacho: Indefero requerimento de fls.58, nos termos do despacho de fls.56;. Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

278 - 001008181960-8

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros.

Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 113. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Honorários

279 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage

Despacho: Cabe a parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC:inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 133. Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Otávio Brito

280 - 001008198102-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho: Defiro pedido de fls. 32/33. Expeçam-se as respectivas guias de depósito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

281 - 001001000213-6

Exeqüente: Pâmela Yolle Faria Adona e outros.

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 409/410; Manifeste-se a parte Requerente sobre petição de fls. 412/413; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

282 - 001001007961-3

Exeqüente: Ivone Souza de Almeida e outros.

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre alvará de fls. 418; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio O.f.cid, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Milton César Pereira Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

283 - 001003069754-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Frigorífico Real

Despacho: Defiro requerimento de fls. 330/331; Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 326v; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Habilitação de Parte

284 - 001008190105-9

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Despacho: Defiro item 2, do requerimento de fls. 60. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Indenização

285 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

286 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros.

Despacho: Indefero requerimento de fls. 69, nos termos da decisão de fls. 67;. Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

287 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes

Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito (fls. 899/901). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Gonçalves de Almeida, Maria do Rosário Alves Coelho, Wagner de Melo Franco, Wilian Arnaldo de Melo Franco

288 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos

Réu: Banco Unibanco S/a

Despacho: Defiro pedido de fls. 32/33. Expeçam-se o respectivo alvará; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Conceição Rodrigues Batista, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

289 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Certifique o cartório sobre manifestação das partes; Defiro requerimento de fls. 138/139; Expedientes necessários. Após, concluso. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

290 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

Despacho: Certifique o cartório o alegado às fls. 180; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota

Ordinária

291 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza

Despacho: Nomeio, a Dr^a. Inajá Maduro para atuar no feito como Curadora Especial para apresentar resposta pelo revel; Intime-a, pessoalmente, a tanto; Expedientes necessários. Restaure-se capa. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Despacho: Defiro requerimento de fls. 223; Atente à parte Exequente para o disposto na norma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

293 - 001008198130-9

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Prestação de Contas

294 - 001008183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis

Despacho: Defiro requerimento de fls. 89. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

7ª Vara Cível

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

295 - 001008190182-8

Requerente: D.V.O. e outros.

Requerido: A.M.C.M.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 49-v, arquivem-se os autos, após cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

Declaração Ausência

296 - 001007170899-3

Autor: J.M.A.

Réu: A.M.A.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Dissolução Entid.familiar

297 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Consensual

298 - 001006142987-3

Requerente: A.S.N. e outros.

Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Gilson Alves de Souza

Execução

299 - 001002032266-4

Exequente: J.G.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 184, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi

300 - 001003075619-0

Exequente: A.L.S.S.

Executado: M.S.T.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

301 - 001006132511-3

Exequente: Suelli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) documentos de fls. 95/98, no prazo de 10 (dez) dias. Informando, outrossim o CPF do executado para fins de análise do pedido... Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

302 - 001006150809-8

Exequente: A.P.L.

Executado: C.S.L.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de prisão expedidos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

303 - 001007157949-3

Exequente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

304 - 001007158315-6

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 65, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

305 - 001007165799-2

Exequente: M.R.M.

Executado: S.J.E.M.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Exequente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

306 - 001007166407-1

Exequente: D.A.C. e outros.

Executado: D.A.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO em consonância com o douto Promotor de Justiça, extingo a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

307 - 001007173174-8

Exequente: L.C.S.L.

Executado: R.C.M.L.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

308 - 001008185326-8

Exequente: L.M.S.P.

Executado: F.F.P.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

309 - 001008190352-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 65/66, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

310 - 001008191015-9

Exequente: E.F.C.L.

Executado: F.S.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 28, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ernesto Halt

311 - 001008194773-0

Exequente: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C.

INTIMAÇÃO do advogado para tomar ciência de fl. 41. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Suely Almeida

Exoner.pensão Alimentícia

312 - 001008192723-7

Autor: A.M.A.

Réu: I.O.A.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

Guarda de Menor

313 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.

Requerido: I.R.L.

DESPACHO. R.H. Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa

314 - 001008190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

DESPACHO. R.H. defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo,

vista à(ao) Autor. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Suellen Peres Leitão

Invest.patern / Alimentos

315 - 001006130542-0

Requerente: H.I.M. e outros.

Requerido: H.P.G.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 31. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

316 - 001006138423-5

Requerente: R.R.B.O.

Requerido: R.S.C.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Investigação Paternidade

317 - 001008193678-2

Requerente: R.L.S.

Requerido: R.S.A.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

318 - 001007171946-1

Autor: M.R.D.A.

Réu: K.T.A.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Ordinária

319 - 001008189278-7

Requerente: Espolio de Aurea Cerejo Cruz

Requerido: Tiago de Tal e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

320 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho retro. Regularize o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias sua representação processual, sob pena de desentranhamento dos documentos juntados. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Reconhecimento Paternidade

321 - 001007170777-1

Autor: J.O.F.

Réu: M.F.A.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo

267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Revisional de Alimentos

322 - 001007162697-1

Requerente: N.V.S.

Requerido: J.P.V.

Despacho: Vista ao autor, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 49. BV-RR, 06/03/2009. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

323 - 001007165579-8

Requerente: J.V.X.

Requerido: G.X.S.

SENTENÇA. Posto isso, firme nos fundamentos acima descritos e em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

324 - 001008188344-8

Requerente: F.M.S.

Requerido: N.R.S.

INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fl. 53V. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

325 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros.

Requerido: A.P.M.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) (a)(s) Requerentes, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Separação de Corpos

326 - 001007171382-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima esposados, julgo extinto o presente incidente, sem resolução de mérito, com fins no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida, nos termos do art. 808, III do mesmo Diploma Processual. Sem custas. Após o trânsito em julgado, satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos deste incidente, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

327 - 001007164061-8

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/04/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

328 - 001006134830-5

Réu: Pedro Jose Sobrinho

Despacho: 1) O recurso de Apelação da ilustre Defesa do réu PEDRO JOSÉ SOBRINHO de fls. 229/254 não vence o requisito da tempestividade. Explico: 2) O réu PEDRO JOSÉ SOBRINHO foi devidamente intimado da sentença no dia 21 de novembro de 2008, sem qualquer manifestação de inconformismo por parte dele. Da mesma maneira, o(a) advogado(a) do réu foi intimado(a) da sentença em 21 de novembro de 2008, via Diário do Poder Judiciário (vide fls. 272), começando a fluir o prazo recursal no dia 24/novembro/2008, com vencimento no dia 28/novembro/2008, todavia somente no dia 15/dezembro/2008 protocolizou a petição do recurso, portanto de forma intempestiva. 3) Assim, não recebo o recurso de fls. 229/254 do réu PEDRO JOSÉ SOBRINHO. 4) intime-se o(a) ilustre advogado(a) desta decisão, via Diário do Poder Judiciário. 5) Por último, cumram-se as demais disposições da sentença. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

Crime de Tóxicos

329 - 001008189254-8

Réu: Jarina dos Santos Lima e outros.

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, da seguinte forma: i) Em primeiro lugar, absolver o réu ROQUE DOS SANTOS, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, absolver a ré MARIA AMÉLIA NASCIMENTO DE LIMA, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. iii) Em seguida, condenar a ré JARINA DOS SANTOS LIMA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "ter em depósito"), combinado com o -o Artigo 40, inciso VI (tráfico que envolve ou visa atingir criança ou adolescente), da Lei Federal n.º 11.343/2006 e também nas penas do Artigo 16, inciso IV (Porte Ilegal de Arma de Fogo), da Lei n.º 10.826/2003 para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Como retratado acima, a ré JARINA DOS SANTOS LIMA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS, 10 (DEZ) MESES, 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E TAMBÉM 1.188 (HUM MIL, CENTO E OITENTA E OITO) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

330 - 001008190626-4

Réu: Robson Santos Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar o Advogado da acusada Ana Fabiela Caldas para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

331 - 001008195633-5

Réu: Vagner Pereira da Silva e outros.

Despacho: 1) Designo o dia 16 de março de 2009, às 08h35min, para audiência de instrução e julgamento. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como as testemunhas arroladas nas Defesas Preliminares dos acusados. 3) Requistem-se os acusados junto ao DESIPE. 4) Intime(m)-se o(s) i. advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário. 5) Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o i. Defensor Público. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2009 às 08:35 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota

332 - 001008200524-9

Réu: Jurandi Ribeiro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criaçãodolidoso

333 - 001008194085-9

Réu: João Aderson Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

334 - 001009205086-2

Indiciado: P.S.A.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/03/2009 às 10:15 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

335 - 001009205730-5

Requerente: Francisco Tertuliano Portela Neto e outros.

Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010081956335.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Agravo de Instrumento

336 - 001009207394-8

Agravado: Elza Ana da Silva

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO: REFORMO a r. decisão de fls. 16 dos autos de pedido de progressão de regime nº. 08/191233-8 em apenso para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 04/03/09. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

337 - 001003069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 07/03/2009 a 13/03/2009. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

338 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se.

se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

339 - 001004087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

340 - 001004089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

341 - 001005106264-3

Sentenciado: Sebastiana Santos de Souza

Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade da reeducanda acima indicada, referente à Guia de Recolhimento de fl. 03 - Ação Penal nº 0010.05.105176-0, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

342 - 001005123363-2

Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR". Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

343 - 001006127363-6

Sentenciado: Frank Andrio Alencar dos Santos

Decisão: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

344 - 001007164746-4

Sentenciado: Sandra Melo Malufe

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. CR/RR". Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

345 - 001008183953-1

Sentenciado: Cristiano de Souza Valle

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

346 - 001008191213-0

Sentenciado: Valdenira dos Santos Oliveira

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o

período de 07/03/2009 à 13/03/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Precatória Crime

347 - 001009205748-7

Réu: Ageu Antunes Marques

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/03/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

348 - 001001013441-8

Réu: Francisco Coelho de Oliveira

Intimação ordenado(a). De ordem, dê-se vista à defesa.Aguarda Decurso de Prazo. .

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

349 - 001009203557-4

Réu: Claudio Alves da Silva e outros.

...Assim sendo, embora, em tese, o delito pelo qual os réus Cléber Augusto Maia dos Santos e Clézio Saraiva Tavares estão presos seja afiançável, nego o pedido de liberdade provisória formulado na ata de fls. 107, por entender que estão presentes os pressupostos da prisão preventiva.Intimem-se.Designo a continuidade da audiência para o dia 18/03/2009 às 9h40min.Façam-se as intimações devidas.Boa Vista,06/03/2009.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Patrimônio

350 - 001006144128-2

Réu: Rayan dos Santos Mendes e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE ABRIL DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

351 - 001008190339-4

Indiciado: R.P.A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 36, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001008198557-3

Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MARÇO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Infância e Juventude

Expediente de 05/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

353 - 001009203835-4

S.educando: J.W.E.B.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 06/03/2009 às 15:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

354 - 001009203837-0

S.educando: R.M.M.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 06/03/2009 às 15:25 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

355 - 001009203839-6

S.educando: L.M.S.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 06/03/2009 às 15:20 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

356 - 001009203841-2

S.educando: P.M.C.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 06/03/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

357 - 001009203843-8

S.educando: M.R.S.B.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 06/03/2009 às 16:15 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

358 - 001008181247-0

Infrator: D.V.R.

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/03/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Alvará Judicial

359 - 001009203750-5

Requerente: A.F.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001009203765-3

Requerente: L.B.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

361 - 001009203753-9

Requerente: M.J.M.C.

Requerido: A.R.A. e outros.

Guarda provisória deferido(a).

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

4º Juizado Cível

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Ação de Cobrança

362 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho

Réu: Credicard S/a

Despacho?I Segue o extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente:II- à parte executada para impugnar, em quinze dias, querendo.Boa Vista, 18 de Fevereiro de 2009Tania Maria Vasconcelos DiasJuiza de Direito

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Declaratória

363 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda

Despacho:Aguarde-se nos termos do despacho de fls. 187Boa Vista, 18 de Fevereiro de 2009Tania Maria Vasconcelos DiasJuiza de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte

Homologação de Acordo

364 - 001006141062-6

Requerente: Denise de Brito Tupinamba

Requerido: Sonia Margareth Branco de Oliveira

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...)Expeça-se "certidão de crédito", conforme solicitado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

365 - 001006133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Brailino Barbosa de Araujo

Despacho: 1. Atualize-se, devendo ser abatido o valor pago pelo réu, fls. 130 133 e 134; 2. Após, ciência ao executado. Valor atualizado do débito: R\$ 3.495,12 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos). Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

366 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro

Réu: Mademoiselle Roupa Intima

Despacho:I. Segue extrato parcialmente positivo do BACEN;II. À parte executada para impugnar em 15 dias, querendoBoa Vista, 18 de Fevereiro de 2009Tania Maria Vasconcelos DiasJuiza de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Marlene Moreira Elias

367 - 001006145774-2

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Editora Boa Vista

Despacho:Arquive-seBoa Vista, 18 de Fevereiro de 2009Tania Maria Vasconcelos DiasJuiza de Direito

Advogados: José Aparecido Correia, Paulo Cezar Pereira Camilo

Indenização/cautelar

368 - 001007152972-0

Requerente: Ana Maria Bandeira da Costa

Requerido: Bvcell Comercio e Telefonia e outros.

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França

Monitória

369 - 001006148550-3

Autor: a Martins Nunes

Réu: Salete Giacomet

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", conforme solicitado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Requerimento Judicial

370 - 001006135989-8

Requerente: Jose Ferreira de Alencar

Réu: Rimolo de Andrade Pina

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", conforme solicitado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Christine Amarante de Moraes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walter Menezes

Crime C/ Admin. Pública

371 - 001007156472-7

Indiciado: J.E.G.N.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 57. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001008181348-6

Indiciado: V.B.M.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de VANIA DE BRITO MOURÃO, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001008181539-0

Indiciado: I.C.L.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 36. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001008181549-9

Indiciado: J.F.P.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 41. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

375 - 001007168182-8

Indiciado: J.S.O. e outros.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 62. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

376 - 001006135780-1

Indiciado: S.S.R.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 42. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001007156789-4

Indiciado: D.S.M.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 69. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001007169709-7

Indiciado: C.S.S.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 45. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001007169897-0

Indiciado: M.D.L.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARCOS DANTAS LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

380 - 001006144863-4

Réu: Antonio Dino Silva de Oliveira

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 134. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

381 - 001006148622-0

Indiciado: V.O.C.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 60. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001007168202-4

Indiciado: M.R.O.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 47. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001008181466-6

Indiciado: W.R.R.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 44. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

384 - 001006145656-1

Indiciado: V.S.S.L.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 57. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

385 - 001008181448-4

Indiciado: C.R.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/03/2009 às 11:00 horas. Advogados: Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Turma Recursal

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

386 - 001008185725-1

Impetrante: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível

Decisão: Cuida-se de ação constitucional de mandado de segurança contra ato do MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial desta Comarca. É o sucinto relatório. ... Diante do exposto, em sede de controle incidental de inconstitucionalidade, deixo de aplicar a referida norma e, à ausência de previsão legal que disponha de forma diversa, declaro a incompetência desta Turma Recursal para processar e julgar estes autos de mandado de segurança e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para o processamento e o julgamento dos mandados de segurança contra atos e omissões dos juizes de direito e dos juizes substitutos, ex vi do art. 31, II, alínea a, do RITJRR e o art. 21, II, letra a, do COJERR. P. e I. Boa Vista/RR, 20/02/09 (a) Juíza Relatora Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Comarca de Caracaraí**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Pedido

001 - 002009013599-5

Requerente: S.V.N.A.

Requerido: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

002 - 002009013598-7

Exeqüente: I.G.S.S. e outros.

Executado: J.S.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

003 - 002009013566-4

Requerente: E.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

004 - 002009013601-9

Impetrante: Acacio Maia Pinto

Autor. Coatora: Ibama

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

005 - 002009013597-9

Autor: L.G.S.S. e outros.
Réu: W.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.116,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Mandado de Segurança

006 - 002009013600-1
Indiciado: A.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Meio Ambiente

007 - 002009013588-8
Indiciado: E.E.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013589-6
Indiciado: E.E.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Precatória Crime

009 - 002008012909-9
Autor: Justiça Pública
Réu: Manoel Kennedy Araujo Ribeiro
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002008012914-9
Autor: Justiça Pública
Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002008013018-8
Autor: Ministério Público da Republica Bolivariana da Venezuela
Réu: Levi Graciano Siqueira
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002008013059-2
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003032-AM-N: 005
004367-AM-N: 005
000136-RR-N: 003
000200-RR-B: 001, 003
000218-RR-B: 002
238164-SP-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Busca e Apreensão

001 - 004709009396-5
Requerente: Melk Redek Leite
Requerido: Nirivaldo Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.150,15.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Revogação Prisão Prevent.

002 - 004709009516-8
Requerente: César Caetano Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Busca e Apreensão

003 - 004709009393-2
Requerente: Laurinete Siqueira Figueiredo
Requerido: Sebastiao Rocha Marques
Final da Sentença: Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora (tipo PAS/AUTOMÓVEL, modelo GMC/CLASSIC SPIRIT, modelo ano 2007/2007, placa JXJ 9314, cor azul, chassi 9BGSN19907B254704). Expeça-se precatória para a Comarca de Pacaraima, devendo-se, em razão da urgência, ser passado a precatória via fax para agilizar o cumprimento da diligência e evitar o dano. Não podendo, é claro, deixar de enviar os originais dado à urgência que o caso requer. Faça-se constar na deprecada que os fins da mesma são: cumprimento da medida liminar e citação do requerido para contestar no prazo de 05 dias (nos termos do art. 802 do CPC).

Expedientes necessários. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.
Advogados: José João Pereira dos Santos, Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Cível

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Curatela/interdição

004 - 004709009379-1

Requerente: M.J.S.S.

Interditado: L.M.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/03/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

005 - 004705004723-3

Exeqüente: Marta Valéria Ribeiro Sales

Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes (às fls. 144/1450 para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Determino, outrossim, o levantamento da penhora realizada às fls. 29, 103/104. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Rorainópolis, 18 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila, Marco Aurelio dos Reis Fernandes

Possessória

006 - 004709009382-5

Autor: Gilcilene Feitoza da Silva

Réu: Almerinda Leão da Silva

Final da Decisão: No caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação prévia para deferimento da medida liminar, pois os argumentos expostos na petição inicial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia da índole possessória. Designe-se audiência de justificação. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, cite-se a parte requerida para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dela, requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/98). Intime-se a parte autora para comparecer apresentado duas testemunhas independente de mandado. Cientifique-se a patrona da autora. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único) Cumpra-se. Expedientes necessários. Rorainópolis, 19 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

007 - 004707007463-9

Autor: S.S.S. e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. A parte abre mão do prazo recursal. A requerente sai intimada. Intime-se o requerido. Sem custas. Arquive-se, após as diligências necessárias. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

008 - 004709009384-1

Autor: Flávio Dalazoana

Réu: Manoel Crente de Tal

Final da Decisão: No caso vertente, entendo necessária a audiência de

justificação prévia para deferimento da medida liminar, pois os argumentos expostos na petição inicial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia da índole possessória. Designe-se audiência de justificação. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, cite-se a parte requerida para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dela, requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/98). Intime-se a parte autora para comparecer apresentado duas testemunhas independente de mandado. Cientifique-se a patrona da autora. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único) Cumpra-se. Expedientes necessários. Rorainópolis, 19 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

009 - 004709009159-7

Indiciado: M.N.T.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009160-5

Indiciado: R.S. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 004709009158-9

Indiciado: F.O.D.

Final da Sentença: "isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 61 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. O autor do fato deve se apresentar ao escrivão judicial. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 002, 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Habilitação

001 - 006009023260-8

Autor: Antonio Candido da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Indenização

002 - 006007020432-0

Autor: Raimundo Campos Saraiva

Réu: José Zambonin

Em cumprimento ao respeitável despacho de fls.68, designo o dia 30/06/2009 às 08:30. Para audiência de INSTRUÇÃO/JULGAMENTO. São Luiz do Anauá(RR),06/03/2009.Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Precatória Cível

003 - 006008021826-0

Terceiro: Arnaldo Muniz de Souza e outros.

Requerido: Estado de Roraima

Em cumprimento ao respeitável despacho supra,designo o dia 30/06/2009 às 09:00. Para audiência de oitiva da testemunha. Ofecie-se informando o estado da carta. São Luiz do Anauá(RR),06/03/09. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Renato Augusto Bercoline

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução de Pena

004 - 006009022909-1

Apenado: Raimundo Barbosa

Decisão: "[...] Deverá o apenado indicar o local onde poderá ser encontrado. A presente autorização tem validade por 30 (trinta) dias, devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. [...] Posto isso, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 06 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Justiça Federal

005 - 006008022804-6

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Decisão: "[...] Deverá o apenado indicar o local onde poderá ser encontrado. A presente autorização tem validade por 30 (trinta) dias, devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. [...] Posto isso, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 06 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

006 - 006009022890-3

Apenado: Bernardo Lourenço da Conceição

Decisão: "[...] Deverá o apenado indicar o local onde poderá ser encontrado. A presente autorização tem validade por 30 (trinta) dias, devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. [...] Posto isso, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 06 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000264-RR-N: 001

000293-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Thiago Scarpellini Vieira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Responsabilidade Civil

001 - 000507003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática

FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes para ciência da decisão de fls. 127, bem como comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de maio de 2009, às 9 horas e 30 minutos, na sala de audiências deste juízo.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 20/02/2009

Portaria/JIJ/GAB/Nº 008/2009

O Drº. **Parima Dias Veras**, MMº. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os **Festejos Carnavalescos 2009**, bem como, Bares, Boates, Casas de Show, Casas de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, hotéis, motéis e congêneres nesta Capital, **no período de 20 a 24 de fevereiro de 2009**, início previsto para às 21:00 hs e término às 02:00 hs para os Agentes de Proteção e Motorista;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista deste Juizado para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 20.02.09 (Sexta-feira):

1. **Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;**
2. Naryson Mendes de Lima;
3. Martha Alves dos Santos;
4. Jorge da Silva (voluntário);
5. Amarilo Figueiredo Melo (voluntário);
6. Valcy Garcia Santos (voluntária);
7. Sérgio da Silva Mota (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 21.02.08 (Sábado):

1. **Hellen Kellen Matos Lima;**
2. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
3. Suellen do Nascimento Oliveira;
4. Valcy Garcia Santos (voluntária);
5. Maria Cristina Correia C. Figueiredo (voluntária);
6. Helenize Garcia de Oliveira (voluntária);
7. Luiz Henrique de Oliveira Martins(Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 22.02.09 (Domingo):

1. **Henrique Sérgio Nobre;**
2. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;

3. Suellen do Nascimento Oliveira;
4. Jorge da Silva (voluntário);
5. Sérgio da Silva Mota (Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 23.02.09 (Segunda-feira):

1. **Anderson Luiz da Silva Mendonça**
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Martha Alves dos Santos;
4. Luiz Henrique de Oliveira Martins (Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 24.02.09 (Terça-feira):

1. **Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
2. Rodinei Lopes Teixeira;
3. Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos;
4. Jonilde Lima da Silva (voluntário);
5. Sérgio da Silva Mota (Motorista);

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Av. Ataíde Teive, nº 4270, Bairro: Caimbé, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009.

Parima Dias Veras

Juiz de Direito Substituto respondendo pelo Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista-RR

Expediente de 06/03/2009

Portaria Gab. JIJ. 009/09

O Dr. **Parima Dias Veras**, MMº Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando a dedicação, responsabilidade, iniciativa, urbanidade e pontualidade com que o servidor **Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos**, vem desempenhando suas atividades ao longo de mais de cinco anos neste Juizado da Infância e Juventude;

Considerando que o serviço prestado pelo mesmo é de grande importância tanto para o Magistrado quanto para os colegas de trabalho e jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, matrícula f3010620, pela dedicação, eficiência e espírito de equipe quanto aos trabalhos desenvolvidos no Juizado da Infância e Juventude;

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos;

Publique-se.

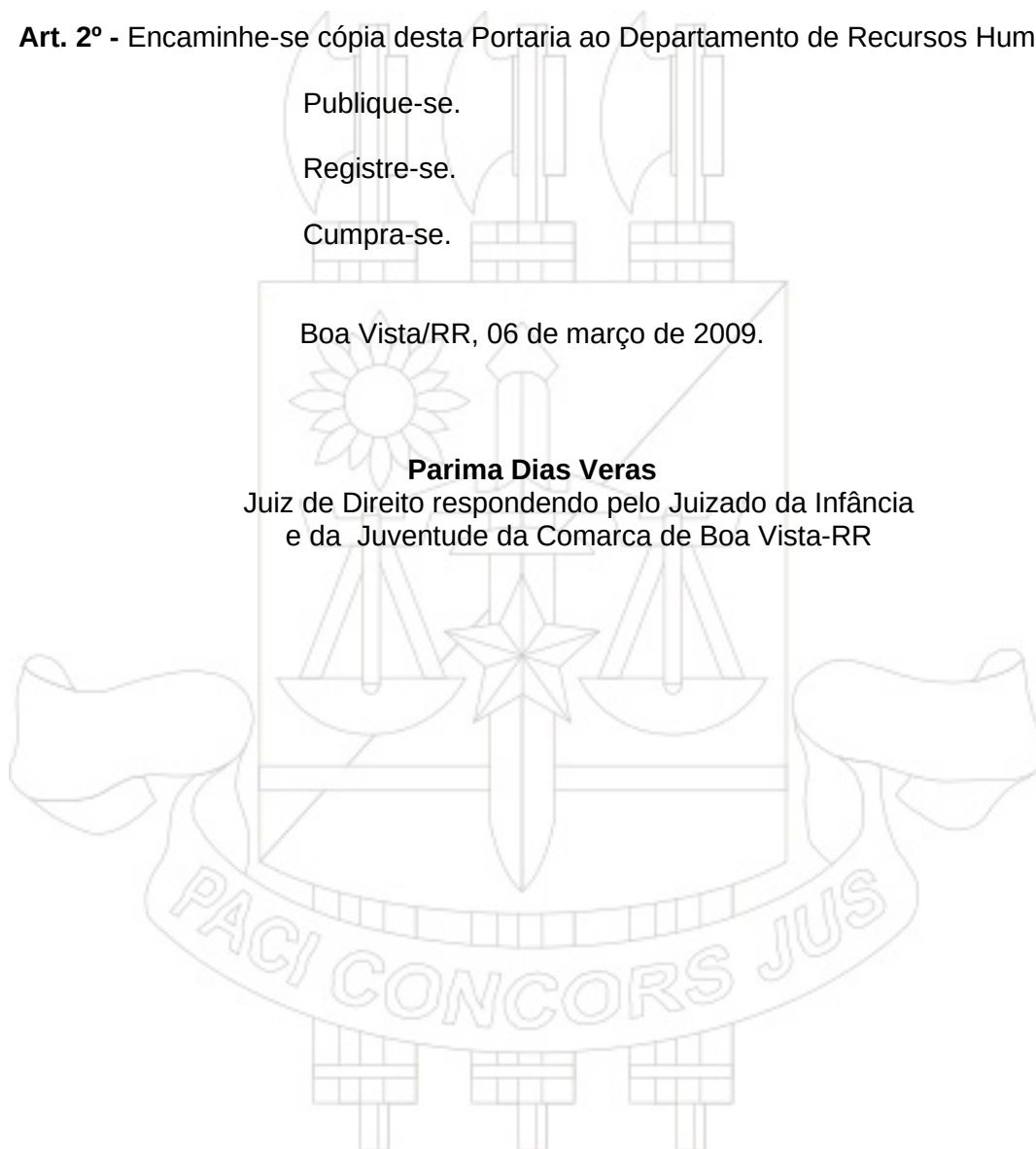
Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2009.

Parima Dias Veras

Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância
e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 02/03/2009

Portaria/Gabinete/Nº 004/2009

Rorainópolis(RR), 28 de fevereiro de 2009

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de março de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	01, 14 e 15 de março	08:00 às 18:00 hs
Antides Tavares de Jesus Oliveira	Assistente Judiciário	07 e 08 de março	08:00 às 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	21 e 22 de março	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	28 e 29 de março	08:00 às 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS** – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, **GABRIELA LEAL GOMES**, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 3238-2085 ou 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douteira Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 28 de fevereiro de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 06/03/2009

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS NO MÊS DE MARÇO DE 2009.

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 24.03.2009, às 08 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Rorainópolis, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, é a seguinte:

Data: **24.03.2009**

Ação Penal n.º **0047 08 007666-5**

Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**

Réu: **FRANCISCO CAROLINO DOS SANTOS**

Vítima: **PAULO RODRIGUES BARBOSA**

Promotor: **DR. HEVANDRO CERUTTI**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Imputação: **art. 121, § 2º, inciso III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal Brasileiro.**

Data: **26.03.2009**

Ação Penal n.º **0047 08 007627-7**

Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**

Réu: **ERLINO ALVES DAMASCENO**

Vítima: **FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DOS SANTOS**

Promotor: **DR. HEVANDRO CERUTTI**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Imputação: **art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro.**

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz de Direito Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 09/03/2009

Portaria/JIJ/GAB/Nº 05/09

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado "**MICARAIMA 2009**", bem como, clubes, agremiações, associações, Boates, hotéis, pensões e congêneres no município de Pacaraima, no período de 05, 06, 07 e 08 de março de 2009; **com início previsto para as 21:00h e término às 05:00h.**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista da Comarca de Pacaraima e de Boa Vista para que, sob a coordenação do primeiro, diligenciem nos dias 05, 06, 07 e 08/03/2009.

1. **Josemar Ferreira Sales;**
2. Marinaldo Soares;
3. Henrique Sérgio Nobre;
4. Martha Alves dos Santos;
5. Suellen do Nascimento Oliveira;
6. Luis Henrique de Oliveira Martins (Motorista).

Pacaraima-RR, 05 de março de 2009.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 09/03/2009**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:****PROCESSO N.º 115 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PETER CLEY DUARTE REIS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PETER CLEY DUARTE REIS

ADVOGADO: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO.
PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. RAZOABILIDADE. CONTAS APROVADAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação da sentença, e, no mérito, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos ____ dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz JORGE FRAXE
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 116 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTONIO DA COSTA REIS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTONIO DA COSTA REIS

ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA E ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÃO PARA PREFEITO – PRAZO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA CNPJ – DATA DO EFETIVO CONHECIMENTO – PROVIMENTO DO RECURSO – APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Juizes Eleitorais componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de março do ano de 2009..

Juiz Eleitoral Des. Ricardo de Aguiar Oliveira – Presidente
Juiz Eleitoral Substituto Jefferson Fernandes da Silva – Relator
Procurador regional Eleitoral Ageu Florêncio da Cunha

PROCESSO N.º 553 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/RR

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO DE 2007 –
REGULARIDADE – APROVAÇÃO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Juizes Eleitorais componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em conhecer da prestação de contas apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista, e julgá-las aprovadas, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de março de 2009..

Juiz Eleitoral Des. Ricardo de Aguiar Oliveira – Presidente
Juiz Eleitoral Substituto Jefferson Fernandes da Silva – Relator
Procurador regional Eleitoral Ageu Florêncio da Cunha

PROCESSO N.º 2 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB.

REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA – REQUERIMENTO DE
INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O ANO DE 2009 –
DEFERIMENTO E VERIFICAÇÃO DO NÃO ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS DE REGÊNCIA – MATÉRIA
ADMINISTRATIVA, ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO NA
SÚMULA 473 DO E. STF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em anular o acórdão que deferiu o pedido de veiculação de inserções de propaganda eleitoral do PSB durante o ano de 2009, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

AGRAVO REGIMENTAL NO PROCESSO N.º 10 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA

AGRAVANTES: RUBENS DA MATA LUSTOSA E OUTROS

ADVOGADO: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. HABILITAÇÃO. FALTA DE INTERESSE JURÍDICO. RITO PROCESSUAL INADEQUADO. IMPROVIMENTO.

Os agravantes não possuem interesse jurídico na causa, pois o direito que lhes fora reconhecido em anterior mandado de segurança encontra-se sob o pálio da coisa julgada, estando aquela relação processual juridicamente estabilizada.

O pedido de extensão de efeitos jurídicos anteriormente reconhecido em mandado de segurança é possível desde que demonstrada a existência da mesma situação de fato e de direito.

O rito aplicável ao mandado de segurança não admite intervenção de terceiros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz JORGE FRAXE
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 47 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIRs, CADA UM, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 162/2008 - 5ª ZE/RR.

RECORRENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT.
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDOS: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR

ADVOGADOS: HELAINE MEISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RELATOR P/ ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

EMENTA: Propaganda Partidária. Aparição de filiado a outro Partido. Multa. Não ocorrência de propaganda eleitoral antecipada dadas as circunstâncias de fato. Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutido acordam os Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por **maioria**, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico; **vencidos** o Desembargador Ricardo Oliveira, Relator, e o Juiz de Direito Erick Cavalcante.

Boa Vista, 5 de março de 2009.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 15 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO DO MM. JUIZ DA 5ª ZE/RR QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIRs, CADA UM, EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTES DO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 36 DA LEI 9.504/97.

RECORRENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E PARTIDO VERDE - PV
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR

ADVOGADOS: HELAINE MEISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RELATOR P/ ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

EMENTA: Propaganda Partidária. Aparição de filiado a outro Partido. Multa. Não ocorrência de propaganda eleitoral antecipada dadas as circunstâncias de fato. Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutido acordam os Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por **maioria**, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico; **vencidos** o Desembargador Ricardo Oliveira, Relator, e o Juiz de Direito Erick Cavalcante.

Boa Vista, 5 de março de 2009.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 0094/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ELIZABETE DA SILVA LIMA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0070/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): BRUNA MARCELI CARVALHO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

- 1 - Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/03/2009

ATO Nº 076, DE 04 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, **PATRÍCIA CARLA CAVALCANTI**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 077, DE 06 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 04MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 150, DE 09 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos da Portaria nº 311/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3594, de 28ABR07, a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 151, DE 09 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para participar do **Workshop sobre lavagem de dinheiro** e da **20ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC**, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 24 a 28MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 152, DE 09 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 22 a 26MAR09, no município de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 153, DE 09 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 086/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3768, de 19JAN08, no período de 08 a 11MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-